



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2505056400100092301

Reclamante/Consumidor(a): RICARDO DUNCAN AMAR, **CNPJ/CPF:** 815.509.797-87, **Endereço:** Rua 8 - 1546 - Cágado - Maracanaú - CE - 61913-080, **Telefone:** (85) 98685-7431, **E-mail:** ricardoduncanamar@gmail.com

Reclamado/Fornecedor: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), **CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040, **E-mail:** jadesoaresnobre@edu.unifor.br

Ao(s) 25 de Junho de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). RICARDO DUNCAN AMAR, inscrito no CPF sob nº 815.509.797-87 e o(s) Fornecedor(es) ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), inscrito no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, representado pelo(a) preposto(a) a(o) Sr(a). JADE SOARES NOBRE, inscrito(a) no CPF sob nº 04266466307.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), o(a) Sr(a). JADE SOARES NOBRE, maio/2021 o medidor foi aferido em laboratório. O laudo técnico do aparelho de medição foi executado e foi comprovado que o equipamento estava funcionando dentro dos padrões de normalidade, ou seja, não havia problema que prejudicasse o registro do consumo de energia elétrica da Unidade Consumidora. Cliente apresenta uma dívida no valor de R\$4.719,11. Caso cliente tenha interesse poderá parcelar com entrada de 20% do valor total da dívida e o restante pode ser dividido em até 20(vinte) cotas.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). RICARDO DUNCAN AMAR, este informa que durante o período de 2021 a 2023 o mesmo ficou recebendo as faturas com valores altos sem efetuar o pagamento e que diante disso, NUNCA houve o corte da energia, devido a isso o mesmo buscou acordo para negociar essas dívidas, porém o valor ofertado pela empresa continua alto o qual requer uma proposta com valor mais baixo, que caiba em seu orçamento. Informa ainda que ficou recebendo em sua residência faturas duplicadas com valores que o mesmo não reconhece, durante a pandemia e que a empresa nunca efetuou o corte de energia apenas substituiu o relógio. Ressalta, que o imóvel não tem morador, não tem ventilador, geladeira, TV, não conta com nenhum aparelho eletrônico, apesar de que sua energia encontra-se cortada pelo fato do mesmo ter solicitado o corte. Diante disso, requer remarcação de audiência. O consumidor repassa os protocolos solicitando revisão de valores, nº: 70510329, nº70868059, nº71372250, nº75152529, nº75157135, nº72368587, nº72368827.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

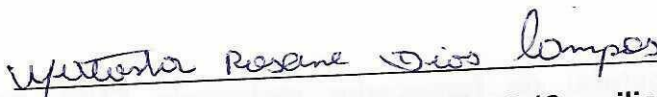
Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), contudo, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto e defesa administrativa.

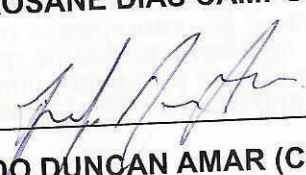
Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes, o consumidor requer remarcação de audiência para uma melhor análise por parte da empresa em melhorar a proposta de acordo dentro de sua condição financeira. Conforme solicitação, fica a presente audiência remarcada para o dia 23/07/2025 (quarta-feira) às 09h45.

Cumprido destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 25 de Junho de 2025.


NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))


RICARDO DUNCAN AMAR (Consumidor(a))

(PRESENÇA VIRTUAL)

JADE SOARES NOBRE (Preposto(a))

ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

